

Luiz de Albuquerque  
da Villa de Lagos

1845

Ther. <sup>am</sup>

Arjo

Ch

1

Maria Thibim

Justiça

Ther. Jural e Padre J. J.

Vicente Ferraz

Justiça

Acto de Justificação de  
Capacidade

Acto

Anno do Nascimento de No-  
ssor Jesus Christo de  
mil oitocentos e quarenta  
e cinco, ao decimo dia  
de Junho de Junho, do dito

Anno, nesta Villa de Lagos,

Escritorio de Juiz de Paz,

por parte da Supplicante

Maria Thibim, me foi apre-  
sentado o seguinte

Depoimento

Depoimento, de que se

faz o Acto de Juiz de Paz

Procurador do Arjo

de Lagos, que se encontra

no Arjo

Arjo

Procurador do Arjo

Arjo

Arjo



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and spans the entire page.]*



Mm. Lous. Jm. d' Septhaco

2

Diz Maria Riburo que elle Supp.<sup>o</sup> quer justifi-  
car o seguinte.

Que a justificante foi casada com Joaquim Anto-  
nio de Moraes, com quem viveu muitos annos.

Que fallecendo da vida presente o ditto seu ma-  
rido, deixou dois filhos, existindo somente hum de  
nome Jose de menor idade, o qual existe em compa-  
nhia da justificante.

Que a justificante de pois do fallecimento de seu  
marido, tem se conservado com aquella decencia per-  
mitida a todas as viuas honestas, e tratando tanto  
aos seus bens, como um seu filho. portanto.

Justifique com li: D. a V.<sup>ta</sup> se sirva a diuinita sua  
tudo no Senhor cura justificacao, e justificada o q. lute,  
da Paróchia de se nomei a justificante tutora de seu  
Lago 17 d. Deum lro filho com os quizes necessario. Sen-  
do testemunhas da presente justifica-  
cao, Joao Fernandes Caripuno, Ja-  
quim Nôr d' Oliveira Costa, e Jose  
Mourel. Lute.

Progo do Supp.<sup>o</sup> C. R. M.  
Constantino Xavier de Sousa



2400

Ernesto Peres de Azevedo

Spuntaka

So derachte dieß demnach  
 um des die mil octo centz  
 quaranta e cinco annen  
 Vollen der Lige e Carz da  
 dencia de Juy de Copacabana  
 Statuus Cantons e das  
 a onde in derivados, foras  
 in quibus arte e manha  
 Seguinte, derer firute der  
 mas de derivados de der  
 mas derivados e der  
 (da Copacabana) genesceris

[illegible]



Sanctificando dictum conser  
vare congeuer la de en ierme  
eccecie vivunt honestamente:  
Puncij nas dieru calignon con  
docto fuy. et in pmeros Pe  
nem docto fuy. dieru de la  
phay pmeros

Shah. 50

Juan Fernandez Caripuna

Juan Fernandez Rodriguez de Olavias Test. 700  
i Corta negociante de la villa  
Tritumenco notificado y pmer  
da, degen dufi. Didad y gendur  
ter pmeros a cinco dieru fuy.  
mundo pmeros, degen dufi  
do centum dieru mate. Eper  
gentos fuy. con thurs. co  
thug carimato de fuy. fuy  
esente Maria. Tribim. Vir  
ingeficon de pmeros. co  
toris de dieru. Dieru pmeros. Do  
idetur. turs. verdade. a pmeros  
r. fuy. No segun. r. fuy.  
nada dieru. No fuy. fuy.  
nada dieru. mate. mate. mate.  
Dieru. fuy. a fuy. fuy.  
epora. chor. con. de fuy.  
turb. a fuy. con. fuy.  
fuy. fuy. fuy. fuy.  
fuy. fuy. fuy. fuy.  
fuy.

Shah. 50

Juan Fernandez Rodriguez de Olavias Test. 700



Sept. 2

Visto Digo o Cappitao Jari  
 Manoel Leite, Negocante, Ma-  
 taramba, notificado jurado  
 dizendo se diidade qm dize  
 ter trinta annos, no certum  
 dize nada. Perguntau-se pelo  
 certum de seu casamento  
 da Justificante Maria Pedreira  
 Viuva, genitora de Joaquin  
 Antonio de Moray. Dize gen  
 ao primario dize tudo verdade  
 de ser ver. Ao genitor dize  
 dize verdade por conhecer o  
 facho de Justificante. Ao ter-  
 ceiro dize dize certum verda-  
 de, ser ver, genitor Justificante  
 tem vivido com aquelle honro-  
 ra genitor e mude genitor mui-  
 to capar de reger a bennidade  
 os dize e primos de do facho, e  
 na dize e liberto. Juramen-  
 to e por a chor com o de posto  
 tinha assignar com o facho  
 e do genitor. Percebe de do  
 do Derivado de do facho gen  
 e mui-

e Nach.

*For narrow hints*

Donde se notificar al Tutor  
y ha ingruisida multa por faltar  
a la ca. de la Ley 13 de D. de 1800  
D. 1800

James W. Penick Dec 21/93















Atto do Orypha, epoque d'Justinien  
te arbutas. Villa de Laga 18 de  
Dezembro 1845.

Antonio Cartano Machado

Dada

Progo nomeado de um  
e outro superado clareado  
nada Villa de Laga, um  
um Cartano, e foi entre  
que entre cento, com ather  
terco superado, de  
que foi entre termos em  
Genuino Pereira for afig  
Exivao de Orypha que  
moro

Dono do terreno intimado a  
Luterco superado retru  
a prouty. Laga 18 de De-  
zembro 1845

Genuino Pereira Dacting  
Pro di Fiença

Do direito de domo de  
vendo de mil oitocentos e  
quarenta e cinco annos na  
ta Villa de Laga, um  
Cartano com panes para  
umte a Justificante e  
na Tribuna e por isto for  
aferuntado o chutido de  
o chutido Antonio Sa



Antonio da Terra e de San  
ra e Oliveira, e por elle foi -  
dicto juramento as duas Tercei-  
ramas abais e assignadas  
que affirmação e juramento de  
toras da supplicante de anti-  
da de si tod e qualquer for  
vilgis que tiver, por seu  
pessoal e por juramento e futo-  
ro assignando da legitimeza  
do Copista, fideis de seu affim-  
cação e como acima disse  
fizerse Termos de Fiança  
que assignou com as Tercei-  
ramas juramento e assignado  
e todo juramento em seu  
nos Termos do Copista, fidei-  
viro de Copista, juramento

Antonio da Terra e de San

Constante Xavier de Sousa

José José Antonio

Visto em cartório. No termo, em f. as  
Tutoras prestas fiança, deve haver de  
claração da renuncia do beneficio  
da Lei de Villians, guardadas as for-  
malidades legais. Cid. de Lagos 6 de  
Dezembro de 1862.

Joaquim José Henriques

Cumpra-se. Cidade de Lagos  
3 de Fevereiro de 1863

Ferreira das L.



Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is heavily faded and mostly illegible. It appears to be a formal communication, possibly a letter of introduction or a business document, given the structure and the use of phrases like "I have the honor" and "Yours very truly".

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a date. It is also heavily faded and mostly illegible.







